



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026
(HORÁRIO DE TRABALHO SHOPPING – CIDADE DE LIMEIRA)**

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR067970/2025

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LIMEIRA, CNPJ n. 56.977.002/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO CESAR DA SILVA, com assembleia geral realizada entre os dias **22/07/2025 a 31/07/2025**, assistido de seu advogado, Dr(a). ALESSANDRO BATISTA DA SILVA, OAB/SP 207.266; E, **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LIMEIRA**, CNPJ n. 51.488.260/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARTIM CLEMENTINO DE MEDEIROS, com assembleia geral realizada em **17/09/2025**, com assistência de seu advogado, Dr(a). Eduardo Alberto Rossetto Martins Ramos, OAB/SP 178.772; celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

P.h

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01 de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2026** e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados no comércio varejista estabelecidos em Shopping Centers**, com abrangência territorial em Limeira/SP.

J

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA TERCEIRA - HORÁRIO DE TRABALHO E FUNCIONAMENTO DAS LOJAS DE SEGUNDA A SÁBADO

O horário de trabalho do comerciário nas lojas estabelecidas em shoppings centers, de segunda a sábado é das **10h00 às 22h00**, obedecendo-se a legislação trabalhista e convenção coletiva da categoria em relação a jornada de trabalho e intervalos legais.

CLÁUSULA QUARTA - TRABALHO EM FERIADOS

Fica autorizado e facultado o trabalho do empregado no comércio varejista estabelecidos em shoppings centers na cidade de Limeira/SP, com exceção dos feriados de **25 de dezembro (Natal)**, **1º de janeiro (Confraternização Universal)** e **1º de Maio (Dia do Trabalho)** nos quais **as empresas deverão permanecer fechadas**, desde que atendidas todas as condições estabelecidas na presente convenção coletiva de trabalho:



a) Para poder funcionar com o trabalho regular do empregado nos feriados, obrigatoriamente deverá a empresa obter junto aos sindicatos signatários da presente norma, **ATESTADO** liberatório expedido pelos dois sindicatos (patronal e profissional) desde que cumpridas as cláusulas atinentes às Convenções Coletivas de Trabalho da categoria, devendo o **ATESTADO** ser requerido a cada **seis** meses pela empresa interessada, sendo o primeiro com validade para o período de **01/09/2025 a 28/02/2026** e o segundo para o período de **01/03/2026 a 31/08/2026**.

b) O **ATESTADO** com validade de **01/09/2025 a 28/02/2026** deverá ser requerido até **15/12/2025** para ter efeito retroativo a **01/09/2025**, inclusive para regularização do labor nos feriados de **07/09/2025, 15/09/2025, 12/10/2025 e 02/11/2025** que já ocorreram quando da assinatura desta norma coletiva de trabalho. O **ATESTADO** requerido após a data de **15/12/2025** terá vigência somente a partir da data do requerimento, se deferida sua expedição, com validade até **28/02/2026**.

c) O **ATESTADO** com validade de **01/03/2026 a 31/08/2026** deverá ser requerido a partir de **01/03/2026** tendo vigência somente a partir da data do seu requerimento, se deferido sua expedição, com validade até **31/08/2026**, não tendo efeito retroativo anterior à data de seu requerimento.

d) A empresa que tenha optado pelo labor nos feriados de **07/09/2025, 15/09/2025, 12/10/2025 e 02/11/2025** deverá obrigatoriamente obter o **ATESTADO** para o período de **01/09/2025 a 28/02/2026** a fim de tornar regular o labor nos respectivos feriados, nos termos da autorização desta norma coletiva de trabalho, observando-se os prazos do item "b".

e) O pedido do **ATESTADO** deve ser feito pela empresa mediante **requerimento eletrônico** no site **www.sinacol.com.br** ou **www.sicomerciolimeira.com.br**, com login e senha criados no momento de seu cadastro. O requerimento será recepcionado pelo sindicato laboral e patronal, que, constatando o cumprimento dos pré-requisitos e o cumprimento de todas as disposições das Convenções Coletivas de Trabalho da categoria por parte da empresa, deverão em conjunto, fornecer o **ATESTADO liberatório do labor em feriados aqui autorizados**, em até 10 dias úteis, contados a partir da data de protocolo da solicitação, ficando a empresa obrigada a retirar o **ATESTADO** ou parecer contrário de sua emissão, até cinco dias anteriores ao do primeiro feriado que se pede a autorização, para possibilitar eventual regularização das pendências para expedição do mesmo, sob pena de não ser expedido o **ATESTADO** e tornar irregular o labor em feriado, com incidência da multa específica convencionada no item "h" desta cláusula.

f) A emissão do **ATESTADO** está condicionada ao fiel cumprimento por parte da empresa interessada da íntegra das Convenções Coletivas de Trabalho da categoria, e terá validade apenas se acompanhado da **RELAÇÃO DE TRABALHADORES** que trabalharão em cada feriado, validada pelo sindicato laboral. Para validação da referida **RELAÇÃO DE TRABALHADORES** a empresa deverá após feito o requerimento do **ATESTADO**, enviar em



até 5(cinco) dias anteriores a cada feriado a ser trabalhado, no e-mail sinacol@sinacol.com.br, a **RELAÇÃO DE TRABALHADORES**, cujo modelo a entidade laboral colocará à disposição dos interessados, mediante solicitação no mesmo e-mail.

g) Verificado pelo sindicato laboral ou patronal qualquer descumprimento de convenção coletiva de trabalho por parte da empresa, poderão revogar unilateralmente o **ATESTADO** anteriormente concedido, notificando a empresa e concedendo o prazo de 10 dias úteis para regularização das pendências verificadas.

h) A ausência do **ATESTADO** ou labor em feriados aqui não autorizados, torna irregular o labor em feriados e implica na cominação à empresa de multa específica (por feriado), no valor de um piso normativo da categoria por empregado e por feriado laborado, que reverterá em 50% ao empregado lesado e 50% em prol do sindicato laboral.

Ph
i) A empresa fica obrigada a manter e apresentar o **ATESTADO** em caso de fiscalização do trabalho ou notificação dos sindicatos, sendo que a não apresentação pressupõe a proibição de funcionamento e trabalho em feriados, punida com a multa específica convencionada no item "h" desta cláusula.

j) O comerciário deverá ser solicitado a trabalhar no feriado com antecedência mínima de sete dias, dando sua concordância com o labor neste dia, cuja comunicação obrigatoriamente escrita deverá conter a jornada a ser cumprida bem como a opção pela bonificação ou a folga compensatória do feriado a ser trabalhado com a data em que ocorrerá, conforme previsto no item r.2, a fim de possibilitar ao empregado a opção ou não pelo labor.

Y
k) A jornada a ser cumprida no feriado se restringe das **14h00** às **20h00**, com 15 minutos de intervalo.

l) É garantido ao comerciário, além dos feriados em que as empresas permanecerão fechadas (Natal, Ano Novo e Dia do Trabalho), escolher em comum acordo com o empregador, mais **três** feriados no decorrer da vigência da presente convenção coletiva de trabalho em que não trabalhará.

md
m) O trabalho em feriado é facultativo, motivo pelo qual em caso de recusa do comerciário em trabalhar em feriado não constituirá em infração contratual e nem poderá justificar qualquer sanção ao mesmo, nem tão pouco qualquer desconto em sua remuneração.

n) Quando o feriado a ser trabalhado recair em domingo, serão aplicadas e observadas as normas atinentes ao trabalho em feriados ora estabelecidas.

o) Fica proibido o trabalho de comerciários menores e gestantes no feriado, salvo concordância expressa da gestante ou do menor assistido de seu representante legal.

p) Quando existir na empresa comerciário membros da mesma família (pai, mãe, filho,



irmão e cônjuge), faculta-se aos mesmos a escolha da folga compensatória do trabalho do feriado na mesma data, o que deverá ser solicitado pelo empregado junto à empresa.

q) Ficam as empresas a partir da vigência da presente norma obrigadas a manter controle de jornada independentemente do número de empregados comerciários.

r) Concessão dos seguintes benefícios ao empregado para cada feriado trabalhado:

r.1 - Pagamento em dobro do dia integral laborado no feriado trabalhado, vedada sua compensação

r.2 – Concessão de folga compensatória em dia a ser estabelecido de comum acordo entre empresa e empregado, a ser gozada no período máximo de até **45** dias ao do feriado trabalhado, ou, de uma bonificação no valor de **R\$154,00(cento e cinquenta e quatro reais)**, a ser quitada na folha de pagamento do mês do feriado laborado.

r.3 – Independentemente da jornada cumprida pelo empregado no feriado, a folga compensatória deverá corresponder a um dia completo de descanso, além de todas as vantagens e/ou benefícios convencionados neste instrumento.

r.4 – Pagamento de indenização vale transporte no valor de **R\$14,00(quatorze reais)**, a ser pago no mesmo dia do labor, vedado qualquer desconto do trabalhador.

s) A empresa deverá pagar **até o quinto dia útil de dezembro de 2025** as diferenças dos valores dos benefícios dos feriados de **07/09/2025, 15/09/2025, 12/10/2025 e 02/11/2025** decorrentes dos novos valores reajustados na presente convenção coletiva de trabalho, inclusive aos empregados desligados que tenham laborado os respectivos feriados.

CLÁUSULA QUINTA - TRABALHO EM DOMINGOS

Fica liberado o trabalho aos domingos das **14h00 às 20h00**, com 15 minutos de intervalo, mediante escala elaborada na forma da legislação trabalhista em vigor, bem como ser respeitado o limite máximo de seis dias seguidos de trabalho seguido de um de descanso, nos termos da Orientação Jurisprudencial número 410, da SDI-1, do C. TST, sob pena e remunerá-los em dobro, vedada sua compensação pelo banco de horas.

CLÁUSULA SEXTA - FESTAS NATALINAS

Nos dias **15/12/2025, 16/12/2025, 17/12/2025, 18/12/2025, 19/12/2025, 22/12/2025 e 23/12/2025** fica liberado o trabalho das **10h00 às 23h00**, mediante as condições a seguir, aplicáveis restritivamente aos referidos dias:

a) Deverá ser observada a jornada legal e contratual de cada comerciário, com a

4



concessão dos intervalos legais, sendo ao menos 15 minutos de intervalo em caso de jornada não superior a seis horas, e de pelo menos uma hora para jornada superior a seis horas.

b) O comerciário que laborar no período entre às **22h00** às **23h00** deverá receber o devido adicional noturno, bem como **1,142857** horas extras por dia, com o devido adicional de 60%, vedada a sua compensação.

No dia **21/12/2025 (domingo)** fica liberado o trabalho das **12h00** às **20h00**, sendo devidas **02(duas)** horas extras para cada dia ao empregado.

Nos dias **24/12/2025 e 31/12/2025** deverá ocorrer o encerramento da jornada de trabalho impreterivelmente às **18h00**.

CLÁUSULA SÉTIMA – BLACK FRIDAY

No dia **30/11/2025 (domingo pós Black Friday)** fica liberado o trabalho das **12h00** às **20h00**, sendo devidas **02(duas)** horas extras para cada dia ao empregado.

Disposições Gerais Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA OITAVA - FORO COMPETENTE

As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas na presente serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da Comarca de **Limeira/SP**.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONA - APLICAÇÃO / DIREITOS ADQUIRIDOS

Esta Convenção Coletiva de Trabalho se aplica ao comércio varejista instalado dentro de shopping centers da cidade de **Limeira/SP**.

Qualquer condição ou benefício mais benéfico ou além dos aqui estabelecidos, que já eram concedidos pelas empresas a seus empregados para o trabalho em domingos e feriados, não poderão ser retirados ou suprimidos, tendo em vista a incorporação dos mesmos nos respectivos contratos de trabalho, devendo, portanto, serem mantidos.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA – MULTA

Fica estipulada multa diária de R\$459,00(quatrocentos e cinquenta e nove reais) por infração e por empregado, pelo descumprimento de qualquer das cláusulas da presente convenção, a



ser revertida a favor do empregado prejudicado, sendo que no caso de reincidência, a multa fica majorada para R\$918,00(novecentos e dezoito reais).

Observação da multa: A multa diária é devida para cada dia em que ocorrer infração, e para cada empregado prejudicado. Exemplo hipotético: uma empresa exigiu o trabalho de seus empregados em cinco domingos após o horário regulado na presente convenção, sendo então, devidas cinco multas para cada empregado, sendo a primeira de R\$459,00(quatrocentos e cinquenta e nove reais), e as outras quatro de R\$918,00(novecentos e dezoito reais) cada.

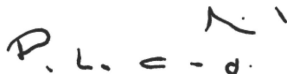
Parágrafo primeiro - Em caso de ação coletiva em que o sindicato profissional atue como substituto processual dos trabalhadores, ainda que de forma extrajudicial, o valor da multa apurada será revertida 50% em favor do sindicato profissional e 50% ao trabalhador prejudicado.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL

Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial desta convenção serão observadas as disposições constantes do artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Limeira, 31 de outubro de 2025.



PAULO CESAR DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DE LIMEIRA



ALESSANDRO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO – OAB/SP 207.266
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DE LIMEIRA



MARTIM CLEMENTINO DE
MEDEIROS
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE LIMEIRA



EDUARDO ALBERTO ROSSETTO
MARTINS RAMOS
ADVOGADO – OAB/SP 178.772
SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE LIMEIRA

